



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo 134/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – Urbano Engenharia Ltda

Objeto – Prestação de serviços de engenharia, compreendendo a elaboração de projeto executivo do eixo viário Rodovia SP-075 x Av. Getúlio Vargas x Av. José Maria Marques, conforme desenho DE-VUG.002-4j24-001-A(anexo) e elaboração de projeto executivo do trecho de intersecção da Av. Getúlio Vargas x Rua Rio Branco x Av. D. Pedro II, conforme desenho DE-VUG.001.4j24-001

Referente – Carta Convite nº 15/2017

Valor Total – R\$ 134.874,48 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

Vigência – 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, o Sra. **Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07 e o Secretário de Defesa Social Sr. **Mário Gilmar Mazetto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.114.899-3 e CPF nº 795.735.338-04, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Urbano Engenharia Ltda**, sediada a Rua Otto Higel nº 74 Bairro Parque Industrial Potiguara, CEP 13312-774, Telefone (11)99524-1892 e (15)99608-4414 na cidade de Itu/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 13.621.740/0001-97, neste ato representada pelo Sr. **Douglas Almeida Urbano**, Brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 45.061.719-1 e do CPF nº 282.953.458-18, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia, compreendendo a elaboração de projeto executivo do eixo viário Rodovia SP-075 x Av. Getúlio Vargas x Av. José Maria Marques, conforme desenho DE-VUG.002-4j24-001-A(anexo) e elaboração de projeto executivo do trecho de intersecção da Av. Getúlio Vargas x Rua Rio Branco x Av. D. Pedro II, conforme desenho DE-VUG.001.4j24-001-A(anexo), e obtenção de licenças e outorgas necessárias junto aos órgãos responsáveis, de acordo com termo de referência anexo ao edital.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, Sra. **Anita de Moraes Leis**, Secretária Municipal, portadora do RG n.º 27.646.469-2 e CPF n.º 281.703.998-07.



DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 15/2017, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira

3.1. A execução dos serviços será da seguinte forma: item 1: 20(vinte) dias corridos; item 2: 30(trinta) dias corridos, ambos após emissão da ordem de serviços.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.2. O prazo de execução dos projetos será de acordo com item 3.1, entretanto o prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, considerando que as obras serão custeadas com recursos estaduais (através do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias), e os projetos executivos que são objeto da contratação passarão por análise do DADE. Esse procedimento costuma ser moroso, e os documentos enviados geralmente passam por diversas alterações e adequações até que se chegue em uma versão final. Dessa forma, é importante que o contrato com a empresa responsável pela elaboração dos projetos esteja vigente durante todo o período de análise do projeto, e até mesmo durante a execução das obras propostas, de forma que a contratada providencie as adequações no projeto que porventura venham a ser solicitado durante esse período.

DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

Cláusula Quinta

5.1. Todos os projetos resultantes direta ou indiretamente dos serviços, inclusive os direitos autorais serão de inteira propriedade do contratante nos termos do art. nº 111 da Lei 8666/93 e legislação vigente.

DO MATERIAL À SER ENTREGUE

Cláusula Sexta

6.1. Todos os arquivos de desenho (*.dwg), memoriais, planilhas quantitativas e outros relatórios (*.doc , *.xls para Office e *.pdf) serão entregues em mídia eletrônica sem compactação ou então via e-mail, além de 01(uma) cópia impressa, devidamente assinada pelos responsáveis técnicos.

6.2. Fornecimento de ART expedido pelo CREA e CAU, devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos.



DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sétima

7.1. A Município de Salto pagará a Contratada o valor global de **R\$ 134.874,48 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, sendo o pagamento efetuado de acordo com a entrega dos projetos executivos, referentes aos itens 1 e 2, mediante Nota Fiscal, em 10(dez) dias descontada a dezena, após a conferência e atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

7.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

7.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 15/2017 e Contrato Administrativo nº 134/2017.

7.4. Nos preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, onde estão inclusos materiais, equipamentos, transportes, mão de obra, alimentação bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo à Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava

8.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.14.02.339039.06.122.0307.2.050.01.400001 (ficha 487) da Secretaria de Defesa Social e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona

9.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato sujeitará a contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

3





DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima

10.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

10.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

10.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

10.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

10.5. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

10.6. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a ela, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

10.7. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

10.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

10.9. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pelo Município.

10.10. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.



10.11. A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

10.12. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

10.13. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.

10.14. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

10.15. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Município de Salto aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

10.16. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 15/2017.

10.17. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

10.18. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.



DO FORO

Cláusula Décima Primeira

11.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 13 de Setembro de 2017.

Anita de Moraes Leis
Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo
Contratante

Mario Gilmar Mazetto
Secretário de Governo
e Defesa Social
Contratante

Douglas A. Valle
Urbano Engenharia Ltda
Contratada

Testemunhas:

1- Eron Zotelli Coelho

2- Stefani Queirantes Arraes



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO
CONTRATADA: URBANO ENGENHARIA LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 134/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DO EIXO VIÁRIO RODOVIA SP-075 X AV. GETÚLIO VARGAS X AV. JOSÉ MARIA MARQUES, CONFORME DESENHO DE-VUG.002-4J24-001-A (ANEXO) E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DO TRECHO DE INTERSECÇÃO DA AV. GETÚLIO VARGAS X RUA RIO BRANCO X AV. D. PEDRO II, CONFORME DESENHO DE-VUG.001.4J24-001.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário dos Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 13 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Anita de Moraes Leis / Secretária de Desenv. Econômico, Trabalho e Turismo

e-mail institucional: anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Assinatura: _____

Nome e cargo: Mário Gilmar Mazetto / Secretário Municipal de Defesa Social

E-mail institucional: secretariodegoverno@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Douglas Almeida Urbano / Representante Legal

E-mail institucional: urbano@urbanoengenharia.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



ANEXO I – A TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia, compreendendo a elaboração de projeto executivo do eixo viário Rodovia SP-075 x Av. Getúlio Vargas x Av. José Maria Marques, conforme desenho DE-VUG.002-4J24-001-A e elaboração de projeto executivo do trecho de intersecção da Av. Getúlio Vargas x Rua Rio Branco x Av. D. Pedro II, conforme desenho DE-VUG.001.4J24-001-A, e obtenção de licenças e outorgas necessárias junto aos órgãos responsáveis, de acordo com termo de referência anexo ao edital.

1.1. Esse termo de referência tem como finalidade apresentar os requisitos básicos para a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia, para execução dos seguintes serviços:

Item 1: Elaboração de Projeto Executivo do eixo viário Rodovia SP-075 x Av. Getúlio Vargas x Av. José Maria Marques conforme desenho DE-VUG.002-4J24-001-A em anexo;

Nesse eixo, foi detectado que o fluxo de veículos é maior do que a capacidade atual, e essa situação precisa ser revertida o quanto antes, de forma que não haja sobrecarga na interseção.

Assim, existe a necessidade de executar adequações da geometria local, além da implantação de semáforos, de forma que o tempo de espera nas vias transversais seja reduzido e os conflitos veiculares sejam mitigados.

Item 2: Elaboração de Projeto Executivo do trecho de intersecção da Av. Getúlio Vargas x R. Rio Branco x Av. D. Pedro II, conforme desenho DE-VUG.001-4J24-001-A; obtenção de licenças e outorgas necessárias junto aos órgãos responsáveis.

Nesse trecho, foi detectado um fluxo de veículos superior a capacidade da via. Além do intenso tráfego de ônibus municipais e intermunicipais, com o passar do tempo, a Avenida Getúlio Vargas tornou-se a principal via de acesso à zona noroeste do município, que tem crescido exponencialmente nos últimos anos, fato esse que aumentou consideravelmente o número de veículos que trafegam diariamente pela referida via.

2- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A elaboração dos projetos compreenderá, obrigatoriamente, os seguintes serviços, para ambos os itens descritos no OBJETO:

- Projeto Geométrico: traçado em planta, perfil, seção tipo, definições de superelevação e relatórios de locação;



- Projeto de Terraplenagem: notas de serviço de plataforma acabada, planilha de volumes;
- Projeto de Drenagem: planta, perfil de bueiros, relatório técnico de drenagem;
- Projeto de Sinalização e Dispositivos de Segurança: sinalização horizontal, vertical, detalhes, planta de sinalização de desvio por conta das obras, diagramação de placas e dispositivos de segurança;
- Projeto de Pavimentação: planta de distribuição de pavimento e relatório técnico de dimensionamento de pavimento;
- Cadastro de interferências: planta indicativa com interferências a serem removidas ou relocadas
- Planilha quantitativa (com base no boletim referencial de custos da CPOS mais atual)
- Especificações Construtivas.

3- MATERIAL A SER ENTREGUE

3.1. Todos os arquivos de desenho (*.dwg), memoriais, planilhas quantitativas e outros relatórios (*.doc , *.xls para Office e *.pdf) serão entregues em mídia eletrônica sem compactação ou então via e-mail, além de 01 cópia impressa com assinatura dos responsáveis técnicos.

3.2. Fornecimento de ART expedido pelo CREA e CAU, devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos.